



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA MARCIA APARECIDA SOARES CUELVA LUPO - ME, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, nº 150, centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Paulo Rogério Florentino de Faria, portador da cédula de identidade nº 21.156.666-4 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Márcia Aparecida Soares Cuelva Lupo - ME, CNPJ (MF) nº 18.361.831.831/0001-54, com sede na Av. Rio Branco, nº 910, centro, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sra. Márcia Aparecida Soares Cuelva Lupo, residente e domiciliado em Adamantina, Estado de São Paulo, na Rua Syrlene Rodrigues Castro, nº 518, portador do RG nº 24306187-0, CPF n.º 206.636.488-66, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 003/2016 – Processo n.º 010/2016, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

1.1. A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Presencial n.º 003/2016 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de produtos de higiene, limpeza e utensílios domésticos para serem utilizados nos diversos setores desta municipalidade, durante o exercício de 2016, fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 29/02/ 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela fiscalização o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

Sr Paulo Pereira da Silva, chefe de setor de Compras, nomeado pela portaria n.º 186 de 05 de março de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, devidamente atestada no verso pelo Responsável do Setor de Compras.

5.2- O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria de Fazenda.

5.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

5.4- Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 29.071,00 (vinte e nove mil setenta e um reais) pela aquisição do bem licitado, ficando pactuado os seguintes valores unitários:

ITEM	PRODUTO	UN.	QT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
03	Aromatizante de ambiente aerosol 360 ml.	Spray	250	DOM LINE	7,48	1.870,00
05	Água sanitária com teor de cloro ativo entre 2 e 2,5 %, alvejante, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, desinfetante e bactericida, embalagem plástica contendo 1 L.	Frasco	1.000	RAJJA	1,60	1.600,00
43	Lixeira com pedal em plástico resistente com capacidade para 50 l.	Unid.	10	PLASUTIL	71,50	715,00
44	Lixeira de plástico 10 l.	Unid.	50	ARQPLAST	4,00	200,00
49	Papel toalha interfolhado branco 2 dobras, aproximadamente 23X22 cm	Pcte	1.000	ALVEFLOR	7,00	7.000,00
50	Pano de prato 100% algodão.	Unid.	100	NEVES	2,00	200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

52	Pano de chão de algodão tipo saco alvejado.	Unid.	150	NEVES	2,20	330,00
53	Pano de limpeza multi uso tipo perflex c/ 5 unidades.	Pcte	300	VABENE	2,46	738,00
54	Pano de limpeza multi uso tipo flanela medindo 38 X 58 cm na cor amarela	Unid.	100	NEVES	1,70	170,00
65	Saco de lixo com capacidade para 50 L.	Kg	600	BELAPLAST	9,00	5.400,00
66	Saco de lixo com capacidade para 100 L.	Kg	1.000	BELAPLAST	9,00	9.000,00
73	Toalha de rosto felpuda, 1º linha.	Unid.	100	TEC GORZAN	5,48	548,00
74	Touca descartável c/ 100 unidades.	Pcte	50	VABENE	9,50	475,00
76	Vassoura piaçava	Unid.	50	SANCHES	10,00	500,00
77	Inseticida aerosol de 300 ml. Mata moscas, pernilongos, muriçocas, mosquito da dengue e combate as baratas.	Spray	50	DOM LINE	6,50	325,00
					TOTAL	29.071,00

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de entrega

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega em até 5 (cinco) dias da formalização do contrato, e de 48 (quarenta e oito) horas, quando se tratar de Mandado Judicial.

7.3. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4. Não ocorrendo a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência do contrato

8.1. Vigência: O prazo de Vigência do Contrato será até 31 de dezembro de **2016**, contados a partir da sua assinatura, nele compreendidas a entrega.

a) Validade das Propostas: Será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa.

b) A Administração poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito. Não será admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

10.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I - Advertência por escrito;

II - Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

10.2. As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

10.3. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

10.4. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

10.6. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

10.7. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os bens, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.

10.8. A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os bens pela CONTRATADA pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

10.9. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Dos Casos de Rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

11.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Alterações Contratuais

12.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

13.1. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os QUANTITATIVOS poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

13.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

13.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Da Legislação Aplicável

14.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Dos Casos Omissos

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da dotação de despesa

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Estrutura Orçamentária	02.01.01 – GAB. DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Funcional-Programática	04.122.0002.2002 – HIGIENE LIMPEZA E UTENSILIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

Ficha	012	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 160.000,00

Estrutura Orçamentária	02.02.01 – SETOR ADMINIS. E FINANCEIRO		
Funcional-Programática	04.122.0005.2006 – HIGIENE LIMPEZA E UTENSILIOS		
Ficha	032	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 150.000,00

Estrutura Orçamentária	02.05.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL		
Funcional-Programática	12.365.0007.2014 - HIGIENE LIMPEZA E UTENSILIOS		
Ficha	065	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 20.000,00

Estrutura Orçamentária	02.05.02 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Funcional-Programática	12.361.0007.2016 –HIGIENE LIMPEZA E UTENSILIOS		
Ficha	078	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 120.000,00

Estrutura Orçamentária	02.05.04- EDUCAÇÃO GERAL		
Funcional-Programática	04.122.0008.2021 – HIGIENE LIMPEZA E UTENSILIOS		
Ficha	104	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 20.000,00

Estrutura Orçamentária	02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Funcional-Programática	10.301.0011.2028 – HIGIENE LIMPEZA E UTENSILIOS		
Ficha	127	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

Recursos			
-----------------	--	--	--

Estrutura Orçamentária		02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional-Programática		10.304.0011.2030 - HIGIENE LIMPEZA E UTENSILIOS	
Ficha	145	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 15.000,00

Estrutura Orçamentária		02.07.01 – SEC.OBRAS,HAB.E SERV.URBANOS	
Funcional-Programática		15.452.0012.2031 - HIGIENE LIMPEZA E UTENSILIOS	
Ficha	155	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 50.000,00

TOTAL GERAL R\$ 835.000,00

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 121.765,20**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

17.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

17.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica/SP, 29 de fevereiro de **2016**.

PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

Marcia Aparecida Soares Cuelva Lupo – ME
CNPJ sob nº :18.361.831/0001-54
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADA: Marcia Aparecida Soares Cuelva Lupo – ME

Nº (DE ORIGEM): 014/2016

OBJETO: Aquisição de produtos de higiene, limpeza e utensílios domésticos para serem utilizados nos diversos setores desta municipalidade.

ADVOGADO: Jacemir Márcio de Sant`ana

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Flora Rica, 29 de fevereiro de 2016

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Paulo Rogério Florentino de Faria, Prefeito Municipal

E-mail institucional: florarica@ig.com.br

E-mail pessoal: florarica@ig.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Marcia Aparecida Soares Cuelva Lupo – ME

E-mail institucional: emporiodalimpezasp@gmail.com

E-mail pessoal:

Assinatura: _____